

VII EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO

O Secretário da Cultura do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital que objetiva garantir a democratização do acesso aos recursos de incentivo à produção de bens culturais nas várias regiões do Estado do Ceará e regulamenta as inscrições para a apresentação de projetos nas áreas de Cinema e Vídeo, obrigando-se, o mesmo, ao fiel cumprimento de todas as disposições contidas na Lei Estadual nº 13.811/2006, Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2005 e outras pertinentes à matéria.

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º - Constitui objeto deste Edital o desenvolvimento de projetos de audiovisual, através da concessão de apoio financeiro, objetivando:

I Fortalecer a política de audiovisual através do fomento à produção, no Estado do Ceará, de projetos de obras audiovisuais de longa-metragem, curta-metragem e produtos para televisão de produção cearense independente;

II. Incentivar a pesquisa e a reflexão acerca de questões que permeiam o audiovisual;

III. Formar os profissionais da área para atender às demandas de produção, pesquisa e difusão audiovisual no Estado do Ceará.

IV. Inserir o produto audiovisual cearense no mercado exibidor nacional e internacional.

V. Fomentar os arranjos produtivos do audiovisual, desenvolvendo sua cadeia e contribuindo para o fortalecimento do setor audiovisual do Ceará.

Art. 2º - Por meio deste Edital, o Governo do Estado do Ceará concede patrocínio financeiro no valor total de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, para o ano de 2009/2010, distribuídos nas seguintes Categorias:

I. Categoria I: Produção

a. Modalidade Longa Metragem em 35 mm

- b. Modalidade Curta Metragem em 35 mm
- c. Modalidade Curta Metragem em Vídeo
- d. Modalidade Teleconto (CONTEÚDO TELEVISIVO)
- e. Modalidade Telefilme (CONTEÚDO TELEVISIVO)

Recurso Total: R\$ 2.880.000,00 (dois milhões e oitocentos e oitenta mil reais)

II. Categoria II: Estruturação

- a. Modalidade Formação
- b. Modalidade Publicação

Recurso Total: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

§1º: Para efeito deste Edital considera-se:

I. **Longa metragem em 35 mm:** obras cinematográficas com duração mínima de 70 minutos, no gênero ficção, documentário ou animação, cuja matriz original de captação é uma película, com emulsão fotossensível de 16 (dezesesseis) ou 35 (trinta e cinco) mm, ou matriz de captação em Vídeo DV Cam, Beta Digital, HDV, HD TV ou formato tecnologicamente superior, finalizada em película de 35 mm e destinada, prioritariamente, à exibição em salas de cinema;

II. **Curta-metragem em 35 mm:** obras cinematográficas no gênero ficção, documentário ou animação, com duração mínima de 10 (dez) e máxima de 15 (quinze) minutos (incluindo créditos iniciais e finais), cuja matriz original de captação é uma película, com emulsão fotossensível de 16 (dezesesseis) ou 35 (trinta e cinco) mm, ou matriz de captação em vídeo DV Cam, beta digital, HDV, HD TV ou formato tecnologicamente superior, finalizada em película de 35 (trinta e cinco) mm ou em digital.

III. **Curta metragem em vídeo:** obras produzidas em vídeo, com duração mínima de 10 (dez) e máxima de 15 (quinze) minutos (incluindo créditos iniciais e finais), no gênero ficção, documentário ou animação, com matriz de captação em MiniDV, Betacam, Betacam Digital, DVCam, HDV, HD TV ou formato tecnologicamente superior.

IV. **Teleconto:** obra audiovisual em vídeo, do gênero ficção, baseada em obra literária de autores do Estado do Ceará, com duração de 26 (vinte e seis) minutos (incluindo

créditos iniciais e finais), produzida para primeira exibição na televisão (preferencialmente emissoras da rede pública de televisão).

a. O suporte mínimo de captação deverá respeitar os seguintes parâmetros:

a.1. **Alta Definição:** Câmera equipada com 3 CCDs (ou CMOS) de no mínimo 1/3 polegada; gravando em 1.080i ou 1080p;

a.2. **Definição Standard:** Câmera equipada com 3 CCDs (ou CMOS) de no mínimo 2/3 polegada; O formato de janela de captação poderá ser 4:3 ou 16:9, sendo que a opção pelo último formato implica incluir *letterbox*, adaptando-o à exibição em janela 4:3 e entregue em Betacam Digital.

V. **Telefilmes:** obra audiovisual do gênero ficção, com duração de 52 (cinquenta e dois) minutos (incluindo créditos iniciais e finais), produzida para primeira exibição na televisão (preferencialmente emissoras da rede pública de televisão) e que corresponde à realização de uma obra audiovisual inédita, que compreende as etapas de criação (roteiro), produção e finalização.

a. O suporte mínimo de captação deverá respeitar os seguintes parâmetros:

a.1. **Alta Definição:** Câmera equipada com 3 CCDs (ou CMOS) de no mínimo 1/3 polegada; gravando em 1.080i ou 1080p.

a.2. **Definição Standard:** Câmera equipada com 3 CCDs (ou CMOS) de no mínimo 2/3 polegada; O formato de janela de captação poderá ser 4:3 ou 16:9, sendo que a opção pelo último formato implica incluir *letterbox*, adaptando-o à exibição em janela 4:3 e entregue em Betacam Digital.

VI. **Proponente de projeto concorrente na Categoria Produção, modalidades Longa Metragem (de qualquer gênero); Curta Metragem de Animação, Documentário e Ficção em 35mm; Curta Metragem em Vídeo, Teleconto, Telefilme:** o diretor da obra apresentada neste Edital.

VII. **Proponente de projeto concorrente na Categoria Produção, modalidade Longa Metragem: Pesquisa/Desenvolvimento de Roteiro:** o/a roteirista autor da obra apresentada neste Edital.

VIII. **Proponente Estreante de projeto concorrente na Categoria Produção, modalidade Longa Metragem: Pesquisa/Desenvolvimento de Roteiro:** o/a roteirista/

autor que ainda não tenha nenhum roteiro de Longa Metragem produzido em cinema ou distribuído comercialmente.

IX. Diretor: a pessoa física com competência profissional, comprovada por meio de *curriculum vitae*, responsável pela direção de cena da obra proposta e hierarquicamente superior aos demais diretores envolvidos no projeto, responsável ainda por todas as etapas de realização da obra.

X. Roteirista/autor: a pessoa física com competência profissional comprovada por meio de *curriculum vitae*, que executará o roteiro literário - cinematográfico, detentora de todos os direitos autorais sobre o mesmo.

XI. Domiciliado no Ceará: pessoa física diretamente responsável pelo projeto a ser beneficiado com recurso do FEC e que comprove estar domiciliado no Estado do Ceará há pelo menos 01 ano contados anterior a data da publicação do edital no Diário Oficial do Estado. A comprovação do domicílio será efetivada através de **um dos seguintes documentos:**

- a. Título de eleitor com respectivos comprovantes de votação;
- b. Declaração educacional;
- c. Declaração de trabalho.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 3º - A inscrição será gratuita e aberta a Pessoa Física domiciliada no Estado do Ceará.

§1º: Serão aceitas as inscrições de projetos com **DATA DE RECEBIMENTO NO PROTOCOLO DA SECULT entre: 11 de agosto a 14 de setembro de 2009.**

§2º: Cada proponente poderá inscrever no máximo 02 (dois) projetos:

- I – Cabe ao proponente a escolha de até duas modalidades;
- II – Somente será admitido a participação de 01 (hum) projeto por modalidade;
- III - Um mesmo proponente não fará jus a mais de uma seleção, independente da categoria ou modalidade em que concorra.

§3º: Não poderão concorrer ao presente Edital proponentes de projetos selecionados no VI Edital de Ceará de Cinema e Vídeo nas modalidades em que foram contemplados no referido edital.

§4º: Não poderão concorrer ao presente Edital proponentes de projetos que se encontrem inadimplentes junto ao Estado do Ceará.

§5º: Na modalidade Publicação só serão aceitos projetos que sejam estritamente relacionados ao audiovisual cearense.

§6º: Na modalidade Formação só poderão concorrer proponentes que executem atividades semelhantes há mais de 01 (um) ano.

§7º: Não poderão inscrever-se neste Edital: servidor público vinculado à SECULT (art.9º, inciso III da Lei 8.666/93), membros do Instituto de Arte e Cultura do Ceará - IACC, ou a seu serviço; integrantes das Comissões de Avaliação e Seleção e da Comitê Gestor do FEC.

§8º: De igual forma, ficam impedidos de se inscrever neste Edital: cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até 2º grau, das pessoas contidas no parágrafo anterior.

§9º: Somente serão aceitas inscrições em Formulário de Inscrição Padrão, Modelo de Apresentação do Projeto e Anexos, disponíveis na Secretaria da Cultura, em fotocópia ou impressão da versão divulgada pela Internet, em www.secult.ce.gov.br, preenchidos de maneira legível e assinados pelos proponentes.

§10: Não serão aceitas inscrições que não cumpram as exigências contidas neste Edital. A DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA implica na automática desclassificação do projeto.

§11: O ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste Edital.

§12: O projeto deverá ser apresentado em 05 (cinco) vias, acompanhados da Ficha de Inscrição do Proponente – Anexo II; Formulário de Inscrição do Projeto - Anexo III; Currículo detalhado das atividades culturais exercidas; Documentação listada em Anexo I; e demais Anexos devidamente preenchidos, em 05 envelopes BRANCOS de igual teor, lacrados em 01 único envelope (amarelo) e encaminhado por via postal, em correspondência registrada com “Aviso de Recebimento”, ou entregue no horário de 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h no Setor de Protocolo da SECULT, no qual deverão constar, no espaço do destinatário e do remetente, respectivamente, as seguintes informações:

Destinatário:

VII EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO – HABILITAÇÃO TÉCNICA

Secretaria da Cultura do Estado do Ceará
Sistema Estadual de Cultura – Secretaria Executiva (SIEC)
Centro Administrativo Governador Virgílio Távora (CAMBEBA)
Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, S/N
CEP: 60.893-900 - Fortaleza- Ceará

Remetente:

Nome Completo do Proponente
Título do Projeto
Modalidade a que concorre
Categoria a que concorre
Endereço completo do Proponente (Rua, Nº, Complemento, Bairro, Cidade e CEP).

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS

Art.4º - A avaliação dos projetos estará a cargo de uma Comissão de Avaliação, instituída pela Secretaria da Cultura, composta por técnicos da SECULT e pessoas de notório saber na área de audiovisual.

Parágrafo único. A comissão de Avaliação será subdividida em duas comissões:

- I. Comissão de Seleção Técnica – responsável pela avaliação técnica do projeto nos moldes destes Edital;
- II. Comissão de Seleção Jurídica – responsável pela análise jurídica da documentação apresentada pelo selecionado, nos moldes deste Edital.

**PARTE I
DA ANÁLISE TÉCNICA**

Art.5º - A Comissão de Seleção Técnica analisará a viabilidade e a consequência das informações do projeto audiovisual apresentado e será constituída por 05 (cinco) personalidades de reconhecida atuação na área do audiovisual, convidados pela SECULT.

Art.6º - A Seleção dos Projetos será realizada por meio de Sistema de Pontuação, variável entre o mínimo de 0 (zero) e o máximo de 100 (cem) pontos, para cada Projeto.

Art.7º - Depois de definida as pontuações por cada membro da Comissão de Seleção serão excluídas a maior e a menor nota de cada projeto. O total dos pontos será a média aritmética das três notas restantes atribuídas pelos membros da Comissão de Seleção.

Art.8º - A Comissão de Seleção receberá inicialmente apenas o ENVELOPE 01 - Habilitação Técnica. O currículo, contido no envelope 01, do proponente de projetos previamente selecionados, será analisado somente ao final dos trabalhos, quando a Comissão de Seleção reunir-se-á para realizar o somatório das notas e definir os projetos selecionados.

Art.9º - A Comissão de Seleção terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar os projetos apresentados e para definir a relação dos projetos a serem apoiados, bem como a elaborar os pareceres de cada jurado para cada projeto.

Art.10 - Serão considerados como critérios de avaliação e julgamento, além de outros que a natureza de cada categoria exigir, os seguintes:

- I. Qualidade artística.
- II. Domínio de uso da linguagem.
- III. Relevância temática.
- IV. Viabilidade de execução.
- V. Público alvo.

Art.11 - Na Categoria Produção, Modalidade Curta Metragem em 35mm, será obrigatória a escolha de uma obra em cada um dos seguintes gêneros:

- I -ficção;
- II- documentário;
- III - animação.

Parágrafo único. Caso não haja inscrição de projeto em algum desses gêneros, poderá ser realizado o remanejamento dos recursos restantes, para o projeto, que, independente do gênero, obtenha a maior pontuação, respeitando-se, na ocasião, o determinado no art.15 deste Edital, bem como a distribuição de 50% dos mesmos para a capital e para o interior, conforme determina o art.15 da Lei Estadual nº 13.811/2006.

Art.12 - Das decisões da Comissão de Seleção Técnica cabem recursos para a própria comissão no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a divulgação no Diário Oficial do Estado do resultado que desclassificou o projeto.

Parágrafo único: Os recursos, a que se refere este artigo, serão decididos por meio de maioria simples.

Art.13 - É facultado à Comissão de Seleção Técnica, bem como a SECULT, promover ou determinar diligências destinadas à comprovação de informações constantes dos projetos, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originalmente.

Art.14 - É facultado à Comissão de Seleção Técnica não conceder qualquer um dos incentivos estipulados neste Edital caso entenda que os projetos não apresentam os requisitos que justifiquem sua seleção.

PARTE II DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Art.15 - Ficam selecionados para a fase de habilitação jurídica os projetos que obtiveram a média 70,0 na fase de habilitação técnica;

Parágrafo único: A comissão de Habilitação Jurídica será composta de 03 (três) servidores da SECULT indicados pelo Secretário da Cultura.

Art.16 - Serão convocados para a análise jurídica os candidatos que atenderem o disposto no artigo anterior, obedecendo a ordem decrescente de notas, observando-se a seguinte forma:

I - Modalidade Longa Metragem 35mm:

I.1 – Pesquisa e Desenvolvimento de Roteiro:

- a- até 03 (três) projetos oriundos da capital;
- b- até 03 (três) projetos oriundos do interior do Estado.

I.2 – Produção:

- a- até 03 (três) projetos oriundos da capital;
- b- até 03 (três) projetos oriundos do interior do Estado.

I.3 – Finalização:

- a- até 03 (três) projetos oriundos da capital;

b- até 03 (três) projetos oriundos do interior do Estado.

I.4 – Distribuição:

a- até 03 (três) projetos oriundos da capital;

b- até 03 (três) projetos oriundos do interior do Estado.

II – Modalidade Curta Metragem 35 mm:

a- até 06 (seis) projetos oriundos da capital;

b- até 06 (seis) projetos oriundos do interior do Estado.

III - Modalidade Curta Metragem em Vídeo

a- até 15 (quinze) projetos oriundos da capital;

b- até 15 (quinze) projetos oriundos do interior do Estado.

IV - Modalidade Teleconto (CONTEÚDO TELEVISIVO)

a - até 06 (seis) projetos oriundos da capital ;

b – até 06 (seis) projetos oriundos do interior do Estado

V - Modalidade Telefilme (CONTEÚDO TELEVISIVO)

a – até 03 (três) projetos oriundos da capital;

b – até 03 (três) projetos oriundos do interior

VI - Modalidade Formação:

a – até 03 (três) projetos oriundos da capital

b – até 03 (três) projetos oriundos do interior.

VII - Modalidade Publicação

a – até 03 (três) projetos oriundos da capital

b – até 03 (três) projetos oriundos do interior

Art. 17 - O candidato terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação de sua convocação no Diário Oficial do Estado (<http://www.secult.ce.gov.br>), para remeter ou entregar ao setor de protocolo da SECULT a seguinte documentação (Envelope 02):

I – Cópia de Registro Geral (RG);

II – Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III – Declaração que reside no Estado do Ceará, nos moldes do art. 2º, inciso XI deste edital ;

IV - Comprovante de Endereço;

V – Certidão Negativa de Débito:

a) Municipal, emitida pela Prefeitura do Município do domicílio do proponente;

b) Estadual, emitida pela SEFAZ;

c) Conjunta de Débitos Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

VI – Comprovação de registro no Cadastro de Profissionais e Instituições da Cultura (SINF).

Parágrafo único: somente serão aceitas para análise jurídica documentação original ou cópias autenticadas em cartório;

Art. 18 – A documentação do proponente deverá ser apresentado em 01 (uma) única via, devidamente encadernada, acompanhado do Formulário de Inscrição do Projeto - Anexo I, em 01 único envelope (amarelo) e encaminhado por via postal, em correspondência registrada com “Aviso de Recebimento”, ou entregue no horário de 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h no Setor de Protocolo da SECULT, no qual deverão constar, no espaço do destinatário e do remetente, respectivamente, as seguintes informações:

Parágrafo único: SOMENTE SERÃO ANALISADOS A DOCUMENTAÇÃO QUE FOR ENTREGUE NO SETOR DE PROTOCOLO DA SECULT ATÉ AS 17H DO TERCEIRO DIA DO PRAZO.



Destinatário:

VII EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO – HABILITAÇÃO JURÍDICA

Secretaria da Cultura do Estado do Ceará
Sistema Estadual de Cultura – Secretaria Executiva (SIEC)
Centro Administrativo Governador Virgílio Távora (CAMBEBA)
Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, S/N
CEP: 60.893-900 - Fortaleza- Ceará

Remetente:

Nome Completo do Proponente
Título do Projeto
Modalidade a que concorre
Categoria a que concorre
Endereço completo do Proponente (Rua, Nº, Complemento, Bairro, Cidade e CEP).

Art.19 - A Comissão de Seleção Jurídica analisará a documentação apresentada e será constituída por 03 (três) servidores da SECULT, convidados pelo Secretário da Cultura para este fim.

Art.20 - A Comissão de Seleção Jurídica terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação constante no envelope 02, definindo a relação dos projetos a serem apoiados, bem como a elaborar os pareceres de cada jurado para cada projeto.
Parágrafo único: Será considerado habilitado na fase jurídica o candidato que apresentar a documentação constante no art. 31, devidamente analisada e aprovada, pelo voto da maioria dos membros da comissão.

Art.21 - **É facultado à Comissão Seleção Jurídica, bem como a SECULT, promover ou determinar diligências destinadas à comprovação de informações constantes dos projetos, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originalmente.**

Art.22 - Das decisões da Comissão de Seleção Jurídica cabem recursos para a própria comissão no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a divulgação no Diário Oficial do Estado do resultado que desclassificou o projeto.
Parágrafo único: Os recursos, a que se refere este artigo, serão decididos, por meio de maioria simples.

Art.23 - Em caso de inabilitação jurídica de candidato(s), será(ão) convocado(s), o(s) habilitado(s) da fase técnica, neste ato respeitando-se:

- I - o número de vagas remanescentes;
- II - a ordem de classificação da categoria POR NOTA.

Art.24 - É facultado à Comissão de Seleção Jurídica não conceder qualquer um dos incentivos estipulados neste Edital caso entenda que os projetos dos candidatos habilitados na fase técnica não apresentem os requisitos que justifiquem sua seleção.

Art.25 - O resultado final do certame será publicado no no Diário Oficial do Estado do Ceará, divulgado pela imprensa e pela Internet, em <http://www.secult.ce.gov.br>. Os pareceres dos integrantes da Comissão de Seleção, bem como as notas de todos os projetos concorrentes estarão a disposição dos proponentes na SECULT, para consulta.

CAPÍTULO IV

DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PARTE I DA CATEGORIA I: PRODUÇÃO

Art. 26 - Modalidade Longa Metragem 35 mm - Os proponentes interessados em inscrever projetos na categoria Longa Metragem 35 mm deverão apresentar seus projetos, independente do gênero (ficção,documentário ou animação), para uma das fases do processo de realização do filme: pesquisa, produção, finalização ou distribuição, limitados aos valores estabelecidos abaixo:

I. Pesquisa/Desenvolvimento de Roteiro – Poderão ser selecionados 02 (dois) projetos no valor individual de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), totalizando R\$ 50.000,00 (quarenta mil reais). Devendo ser apoiado 01 projeto oriundo da capital e 01 projeto oriundo do interior do Estado.

a. Fica estabelecido que um dos projetos contemplados será, obrigatoriamente, de um proponente estreado, nos termos compreendidos no Capítulo I, Artigo 2º, parágrafo primeiro, item VIII deste Edital.

II. Produção – Poderão ser selecionados 02 (dois) projetos no valor individual de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), totalizando R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). Devendo ser apoiado 01 projeto oriundo da capital e 01 projeto oriundo do interior do Estado.

III. Finalização – Poderão ser selecionados 02 (dois) projetos no valor individual de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), totalizando R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Devendo ser apoiado 01 projeto oriundo da capital e 01 projeto oriundo do interior do Estado.;

IV. Distribuição – Poderão ser selecionados 02 (dois) projetos no valor individual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Devendo ser apoiado 01 projeto oriundo da capital e 01 projeto oriundo do interior do Estado;

§1º: Entende-se por pesquisa: os projetos de desenvolvimento e/ou elaboração de roteiros e pesquisa de pré-produção;

§2º: Entende-se por produção: as fases de pré-produção e de captação de imagens e sons;

§3º: Entende-se por finalização: todos os processos relativos à realização do filme após a captação de imagem e som, até a impressão de cópias para exibição;

§4º: Entende-se por distribuição: a fase de lançamento comercial em salas de cinema, podendo incluir a feitura de cópias (inclusive em DVD), concepção e preparação dos diferentes materiais e peças de divulgação do filme (cartazes, trailers, press-books impressos ou digitais etc) e com a compra de espaços de veiculação na mídia;

§5º: No caso de filmes de Longa Metragem que sejam co-produzidos com empresas de outros estados e/ou países, os proponentes deverão apresentar contrato de co-produção em língua portuguesa ou estrangeira, com a tradução para língua portuguesa feita por tradutor oficial;

§6º: No caso de filmes de Longa Metragem que concorram à fase de distribuição será exigido o contrato – ou carta de compromisso ou de intenção - da produtora com empresa de distribuição para o filme.

Art. 27 - Modalidade Curta Metragem 35 mm - Os proponentes interessados na modalidade Curta Metragem 35 mm poderão inscrever projetos em qualquer gênero (ficção, documentário ou animação).

Parágrafo único. Poderão ser selecionados até 06 (seis) projetos no valor individual de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) totalizando R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), sendo:

- I-até 03 (três) projetos oriundos da capital;
- II-até 03(três) projetos oriundos do interior do Estado.

Art. 28 - Modalidade Curta Metragem em Vídeo - Os proponentes interessados na modalidade Curta Metragem em Vídeo poderão inscrever projetos em qualquer gênero (ficção, documentário ou animação).

Parágrafo único. Poderão ser selecionados até 20 (vinte) projetos no valor individual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalizando R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sendo:

- I- até 10 projetos oriundos da capital;
- II- até 10 projetos oriundos do interior do Estado.

Art. 29 - Modalidade Teleconto - Os proponentes interessados na modalidade Teleconto deverão inscrever projetos no gênero ficção, desde que os mesmos sejam baseados em obras literárias de autores do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Poderão ser selecionados até 06 (seis) projetos no valor individual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalizando R\$ 300.000,00(trezentos mil reais), sendo:

- I - até 03 projetos oriundos da capital ;
- II - até 03 projetos oriundos do interior do Estado.

Art. 30 - Modalidade Telefilme - Os proponentes interessados na modalidade Telefilme deverão inscrever projetos no gênero ficção.

Parágrafo único. Poderão ser selecionados até 02 (dois) projetos no valor individual de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalizando R\$ 400.000,00(quatrocentos mil reais), sendo:

- I – até 01 projeto oriundo da capital;
- II – até 01 projeto oriundo do interior.

PARTE II DA CATEGORIA II: ESTRUTURAÇÃO

Art. 31 - Modalidade Formação: Os proponentes interessados na modalidade Formação deverão apresentar projetos de cursos básicos de audiovisual.

Parágrafo único. Poderão ser selecionados até 02 (dois) projetos no valor individual de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), totalizando R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), sendo:

- I – até 01 projeto oriundo da capital;
- II - até 01 projeto oriundo do interior.

Art. 32 - Modalidade Publicação: Os proponentes interessados na modalidade publicação deverão apresentar projetos – com exceção de livros - que sejam voltados para a difusão do audiovisual cearense (revistas, periódicos, sites, etc).

Parágrafo único Poderão ser selecionados até 02 (dois) projetos no valor individual de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo:

- I - até 01 projeto oriundo da capital;
- II – até 01 projeto oriundo do interior.

CAPÍTULO V

DO REPASSE DOS RECURSOS E CONTRAPARTIDA

Art.33. O valor total do presente Edital é de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)** oriundos do Fundo Estadual de Cultura - FEC, nas dotações orçamentárias n°:

27200004.13.392.110.20363.01.33904800.70.00
27200004.13.392.110.20363.02.33904800.70.00
27200004.13.392.110.20363.03.33904800.70.00
27200004.13.392.110.20363.04.33904800.70.00
27200004.13.392.110.20363.05.33904800.70.00
27200004.13.392.110.20363.06.33904800.70.00
27200004.13.392.110.20363.07.33904800.70.00
27200004.13.392.110.20363.08.33904800.70.00

Art.34. Não serão cobertos custos administrativos de manutenção e funcionamento do Selecionado, incluindo taxa de administração, gerência, encargos sociais e coquetéis.

Art.35. Sobre o valor apoiado de cada projeto, através do Fundo Estadual da Cultura – FEC, caberá aos proponentes dos mesmos o oferecimento de contrapartida equivalente a 20% (vinte por cento) do valor apoiado.

Parágrafo único. A contrapartida do proponente a que se refere o item anterior poderá ser em bens ou serviços contemplados no projeto, desde que economicamente mensuráveis.

I- Poderá ser utilizado como contrapartida:

a. Na modalidade Formação: realização de oficinas a disposição de datas e horários pré-estabelecidos pela SECULT;

b. Na modalidade Publicação: oferecer Publicações para o acervo da SECULT.

Art.36 - O prazo de execução do projeto deverá ser de até 12 meses a partir da assinatura do instrumento legal.

Art.37 - O Selecionado deverá apresentar e comunicar à SECULT, com antecedência mínima de 30 dias, contados do término da vigência do instrumento legal, fatos que venham a atrasar a execução do projeto.

Parágrafo único - Fica a prorrogação do projeto condicionada à análise e aprovação por parte da SECULT do fato relatado.

Art.38 - A não conclusão do objeto no prazo estabelecido implicará na devolução do recurso recebido corrigido monetariamente ao erário público.

Art.39 - O repasse do recurso se dará em 02(duas) parcelas, sendo realizado da seguinte forma:

I - A primeira parcela, no valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do total a ser recebido, será repassada até 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do instrumento legal;

II - A segunda parcela, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do total a ser recebido, será repassada até 30 (trinta) dias após a prestação de contas da parcela anterior, a qual deverá ser apresentada após conclusão de 50% do prazo de execução do projeto.

Art.40 - A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 60 dias contados do término da vigência do instrumento legal de repasse, a qual deverá ser composta de:

I - cópias finais do trabalho (sendo uma em suporte Betacam e a outra em DVD);

II - lista completa do(a):

II.1 - equipe;

II.2 - elenco do projeto;

II.3 - comprovantes de domicílio

Parágrafo único. A prestação de contas final deverá, ainda, atender as seguintes regras:

I. O elenco artístico deverá ser composto de pelo menos 80% (oitenta por cento) de artistas residentes no Estado do Ceará há pelo menos 01 (um) ano, devidamente comprovado nos moldes do art. 2º, alínea “L” deste edital.

II. No caso de produção de longa-metragem o elenco artístico deverá ser composto de pelo menos 70% (setenta por cento) de artistas residentes no Estado do Ceará há pelo menos 01 (um) ano, devidamente comprovado nos moldes do art. 2º, alínea “L” deste edital .

III. A equipe técnica deverá ser composta de pelo menos 80% (oitenta por cento) de técnicos residentes no Estado do Ceará há pelo menos 01 (um) ano, devidamente comprovado nos moldes do art. 2º, alínea “L” deste edital.

IV. No caso de produção de Longa Metragem, a equipe técnica deverá ser composta de pelo menos 70% (setenta por cento) de técnicos residentes no Estado do Ceará há pelo menos 01 (um) ano, devidamente comprovado nos moldes do art. 2º, alínea “L” deste edital.

Art.41 - Para Projeto de Pesquisa/Desenvolvimento de Roteiro de Longa-metragem o apoio financeiro será efetuado em 02 (duas) parcelas de igual valor, a serem repassadas da seguinte forma:

I - A primeira em até 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do instrumento legal;

II - A segunda parcela será repassada até 30 (trinta) dias após a prestação de contas da parcela anterior, a qual deverá ser apresentada após conclusão de 50% do prazo de execução do projeto.

III - A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 60 dias contados do término da vigência do instrumento legal de repasse, a qual deverá ser composta de cópias finais do trabalho.

Art.42 – Além da documentação descrita no art. 41 (para a categoria projeto de Pesquisa/Desenvolvimento de Roteiro de Longa-metragem) ou no art.40 (demais categorias), deverá o Selecionado que fizer jus ao apoio a que se destina este Edital apresentar, até 60 (sessenta) dias após o término da execução do Projeto, detalhada prestação de contas dos recursos recebidos e despendidos, comprovados através de faturas, notas fiscais e recibos, dentre outros documentos aptos a provar os gastos ou despesas realizadas, inclusive extratos relativos à movimentação da conta corrente onde

serão depositados os valores apoiados, incluindo, registros comprobatórios e material de divulgação com os devidos créditos e inserção do nome e símbolos oficiais do Estado do Ceará em todo material promocional.

Art.43 - A prestação de contas apresentada pelo proponente ficará sujeita a auditoria do órgão estadual competente.

Art. 44 - O não cumprimento das exigências constantes nos itens de obrigatoriedade de execução e de contrapartidas dentro do cronograma proposto no projeto implicará em medidas cabíveis para devolução dos recursos recebidos, acrescidos do pagamento de multa de 20% (vinte por cento) que incidirá sobre o valor total apoiado, independentemente da aplicação de outras penalidades de ordem legal e judicial.

Art.45 - A não apresentação da prestação de contas mencionadas nos arts. 39 e 40, ou prestação de contas reprovadas, o proponente estará sujeito às determinações legais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.46 - A Coordenação dos Processos de Avaliação, Seleção e Divulgação deste Edital ficará a cargo do Sistema Estadual de Cultura - SIEC, obrigando-se a mesma ao fiel cumprimento de todas as disposições contidas na Lei Estadual nº 13.811/06 e Lei Federal nº 8.666/93, e outras pertinentes à matéria.

Art. 47 - Caso não haja inscrição de projeto em algum dessas MODALIDADES, poderá ser realizado o remanejamento dos recursos restantes, a critério do SECRETÁRIO DA CULTURA, respeitando-se, na ocasião, o determinado no art.15 deste Edital, bem como a distribuição de 50% dos mesmos para a capital e para os demais municípios do Estado do Ceará, conforme determina o art.15 da Lei Estadual nº 13.811/2006.

Art.48 – Havendo empate de pontuação entre os proponentes será realizado sorteio público, em data e horário previamente determinado pela Coordenação do Processo de Avaliação, Seleção e Divulgação.

Art.49 - Os proponentes de projetos selecionados comprometem-se a realizar integralmente o projeto contemplado, independentemente de apoios adicionais, sendo-lhes facultada, no entanto, a busca de outros parceiros em patrocínio direto, apoio institucional, bem como de Leis de Incentivo à Cultura Municipal e Federal, outros editais e programas nos demais Estados da Federação e no Exterior.

Parágrafo Único: Para a execução financeira a que se refere o presente Edital, os concorrentes cujos projetos forem selecionados, firmarão Termo de Cooperação Técnico-financeira com a Secretaria da Cultura.

I - No caso de filmes de Longa Metragem, nas categorias de FINALIZAÇÃO e DISTRIBUIÇÃO, os mesmos devem apresentar o registro do filme na ANCINE – Agência Nacional do Cinema NO ATO DA ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA, SOB PENA DE SUA DESCLASSIFICAÇÃO.

Art.50 - Os proponentes de projetos selecionados comprometem-se a abrirem conta bancária no Banco Bradesco s/a a fim de serem repassadas as verbas oriundas deste Edital;

Art. 51 - Os recursos divulgados no presente Edital são expressos em valores brutos, estando sujeitos à tributação conforme legislação em vigor, devendo deles ser deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os impostos e tributos previstos na Legislação vigente e pertinente à matéria.

Art.52 - A SECULT poderá, a seu critério exclusivo, designar profissionais para acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações conveniadas assumidas pelos proponentes de projetos selecionados.

Art.53 - Os proponentes que tiverem seus projetos selecionados comprometem-se a divulgar o apoio do Governo do Estado do Ceará através da Secretaria da Cultura, fazendo constar a Logomarca Oficial do Governo do Estado em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros) de acordo com o padrão de identidade visual fornecidos pela Assessoria de Comunicação (ASCOM) da SECULT, acompanhados dos seguintes dizeres: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA ESTADUAL CULTURA -LEI ESTADUAL Nº 13.811, DE 16 DE AGOSTO DE 2006”, obedecendo-se o disposto no Art.10, inciso II e Art.32, da Lei Estadual nº13.811, de 16 de agosto de 2006, c/c o “caput” e o parágrafo único do Art. 51 do Decreto Estadual nº 28.442, de 30 de outubro de outubro de 2006, e a Portaria da SECULT nº 275, de 27 de dezembro de 2007.

Art.54 - A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará terá o direito de divulgar, exibir e distribuir os filmes e vídeos realizados em decorrência do presente Edital, desde que sem finalidade lucrativa e com referência aos créditos das obras, em quaisquer meios e suportes, sem anuência prévia dos diretores.

Art.55 - Os proponentes deverão obter autorização para utilização de outras obras intelectuais e de imagens de terceiros que incluam, adaptem ou utilizem, quaisquer que seja o suporte, em sua obra. Em caso de contestação o proponente selecionado ficará responsável civil e criminalmente, isentando as Comissões de Avaliação e Seleção, a



Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e as instituições parceiras de quaisquer responsabilidades a respeito.

Art. 55 - Nos termos do *parágrafo único* do Art. 8º da Instrução Normativa nº 01, de 05 de maio de 2004, os projetos selecionados através deste Edital, não podem concorrer concomitantemente ao Mecenato e vice e versa.

Art. 56 - Os documentos e projetos não selecionados ficarão, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação do resultado final da seleção, à disposição dos concorrentes que, às suas expensas, poderão recolhê-los no Sistema Estadual de Cultura (SIEC) da SECULT que, após o referido prazo, não se responsabilizará pela guarda dos mesmos.

Art. 57 - Todos os textos apresentados no Envelope 02 - Habilitação Técnica deverão ser redigidos em papel A4; fonte: *Times New Roman*; tamanho: 12.

Art.58 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Conselho Estadual de Cultura, ouvido o Comitê Gestor do FEC, que utilizará subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, com suas alterações subseqüentes e legislação correlata e a Lei Estadual nº 13.811 de 16/08/2006 e alterações posteriores.

Fortaleza, 10 de agosto de 2009.

Francisco Auto Filho
Secretário da Cultura

**ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR
PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

Art. 1 – Juntamente com a documentação descrita no art.3º, §12 do presente edital, deverá o proponente apresentar na fase de análise técnica:

CATEGORIA PRODUÇÃO

LONGA METRAGEM

§1º Para todas as áreas:

- a. Ficha de Inscrição do Proponente (ANEXO II)
- b. Formulário de Inscrição do Projeto devidamente preenchido (ANEXO III).
- c. Currículo do proponente, contendo a relação dos produtos audiovisuais produzidos, prêmios recebidos, participação em outros concursos da mesma natureza, com no máximo 03 (três) laudas.
- d. Declaração de Compromisso de complementação dos recursos do projeto proposto, caso os seus custos excedam o valor do apoio financeiro previsto no item 5.1, ANEXO IV.
- e. Formulário de Sugestões: ANEXO VI (preenchimento opcional).
- f. Conceito do Longa Metragem – apresentação em uma lauda contendo a visão original do autor motivadora do desenvolvimento do projeto, e sua relação com a proposta de filme de longa metragem;
- g. Personagens – apresentação dos personagens, incluindo seu perfil físico e psicológico, e as relações que estabelecem entre si;
- h. Roteiro – divisão por sequência e com diálogos desenvolvidos;
- i. Proposta de direção – apresentação dos procedimentos estilísticos que se pretende utilizar no filme, a ser redigida pelo Diretor.

j. Registro do Filme da ANCINE, nos moldes do art. 49,I deste Edital (CATEGORIAS DE FINALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO).

§ 2º Para a área de:

I - Roteiro:

- a. Argumento do roteiro, contando a história, segundo o recorte do filme, contendo a descrição dos perfis dos personagens principais, com no mínimo 10 (dez) e no máximo 15 (quinze) laudas;
- b. Orçamento detalhado do projeto, especificando os valores despendidos.

II – Produção e de Finalização:

- a. Sinopse do projeto, com uma lauda.
- b. Justificativa do projeto com abordagem do tema (até duas laudas).
- c. Roteiro com divisão por seqüências e diálogos desenvolvidos, quando for o caso.
- d. “*Storyboard*” (somente para projetos inscritos na categoria Curta-Metragem Animação 35mm ou vídeo).
- e. Termo de cessão de direitos autorais sobre a obra literária adaptada devidamente registrado em cartório.
- f. Orçamento detalhado do projeto, especificando os valores despendidos.
- g. Cronograma de execução.
- h. Demonstrativo de outras fontes de financiamento do projeto (caso existam).

III – Distribuição:

- a. Sinopse do projeto, com uma lauda.
- b. Currículo do Diretor/Autor do projeto.
- c. Plano de distribuição e divulgação.
- d. Orçamento detalhado do projeto, especificando os valores despendidos.

- e. Cronograma de execução
- f. Anexos (material de livre escolha do proponente, desde que relacionado ao projeto apresentado).

CURTA-METRAGEM 35MM

§ 3º - Na Categoria Produção: Curta-Metragem 35mm:

- a. Sinopse do projeto, com uma lauda.
- b. Justificativa do projeto com abordagem do tema (até duas laudas).
- c. Roteiro com divisão por seqüências e diálogos desenvolvidos, quando for o caso.
- d. “*Storyboard*” (somente para projetos inscritos na categoria Curta-Metragem Animação 35mm ou vídeo).
- e. Termo de cessão de direitos autorais sobre a obra literária adaptada devidamente registrado em cartório.
- f. Orçamento detalhado do projeto, especificando os valores despendidos.
- g. Cronograma de execução.
- h. Demonstrativo de outras fontes de financiamento do projeto (caso existam).

CURTA-METRAGEM VÍDEO

§4º Na Categoria Curta-Metragem Vídeo:

- a. Sinopse do projeto, com uma lauda.
- b. Justificativa do projeto com abordagem do tema (até duas laudas).
- c. Roteiro com divisão por seqüências e diálogos desenvolvidos, quando for o caso.
- d. “*Storyboard*” (somente para projetos inscritos na categoria Curta-Metragem Animação 35mm ou vídeo).
- e. Termo de cessão de direitos autorais sobre a obra literária adaptada devidamente registrado em cartório.
- f. Orçamento detalhado do projeto, especificando os valores despendidos.

- g. Cronograma de execução.
- h. Demonstrativo de outras fontes de financiamento do projeto (caso existam).

TELECONTO

§5º - Na Categoria Teleconto (CONTEÚDO TELEVISIVO):

- a. Sinopse do projeto, com uma lauda.
- b. Justificativa do projeto com abordagem do tema (até duas laudas).
- c. Roteiro com divisão por seqüências e diálogos desenvolvidos, quando for o caso.
- d. “Storyboard” (somente para projetos inscritos na categoria Curta-Metragem Animação 35mm ou vídeo).
- e. Termo de cessão de direitos autorais sobre a obra literária adaptada devidamente registrado em cartório.
- f. Orçamento detalhado do projeto, especificando os valores despendidos.
- g. Cronograma de execução.
- h. Demonstrativo de outras fontes de financiamento do projeto (caso existam).

TELEFILME

§ 6º - Na Categoria Telefilmes (CONTEÚDO TELEVISIVO):

- a. Sinopse do projeto, com uma lauda.
- b. Justificativa do projeto com abordagem do tema (até duas laudas).
- c. Roteiro com divisão por seqüências e diálogos desenvolvidos, quando for o caso.
- d. “Storyboard” (somente para projetos inscritos na categoria Curta-Metragem Animação 35mm ou vídeo).
- e. Termo de cessão de direitos autorais sobre a obra literária adaptada devidamente registrado em cartório.
- f. Orçamento detalhado do projeto, especificando os valores despendidos.

- g. Cronograma de execução.
- h. Demonstrativo de outras fontes de financiamento do projeto (caso existam).

CATEGORIA ESTRUTURAÇÃO

§ 7º - Para todas as áreas

- k. Ficha de Inscrição do Proponente (ANEXO II)
- l. Formulário de Inscrição do Projeto devidamente preenchido (ANEXO III).
- m. Currículo do proponente, contendo a relação dos produtos audiovisuais produzidos, prêmios recebidos, participação em outros concursos da mesma natureza, com no máximo 03 (três) laudas.
- n. Declaração de Compromisso de complementação dos recursos do projeto proposto, caso os seus custos excedam o valor do apoio financeiro previsto no item 5.1, ANEXO IV.
- o. Formulário de Sugestões: ANEXO VI (preenchimento opcional).

FORMAÇÃO

§ 8º - Para a Área de Formação:

- a. Cartas de instituições públicas e/ou privadas se comprometendo a arcar com custos de hospedagem, alimentação e transporte local dos professores e instrutores do curso;
- b. Detalhamento do espaço físico e da estrutura local onde acontecerá o curso;

PUBLICAÇÃO

§ 9º - Para a Área de Publicação:

- a. Estratégia de ação e plano de produção (memorial descritivo);
- b. Orçamento detalhado do projeto, especificando os valores despendidos;



- c. Cronograma de execução;
- d. Plano Básico de Divulgação
- e. Plano de distribuição do produto cultural (quando necessário);
- f. Projeto Técnico detalhado:
 - f.1. Quando Publicação: formato; número de páginas; tiragem; tipo de papel; impressão; acabamento; presença ou ausência de fotos; dentre outros;
 - f.2. Quando Projeto voltado a internet: organograma, layout das páginas (apresentação), descrição e discriminação de conteúdo por página, dentre outros.

Francisco Auto Filho
Secretário da Cultura